

**LEI N° 2.226, DE 17 DE MARÇO DE 1998.**

“Autoriza firmar convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, objetivando desenvolver o Programa Brasil Criança Cidadã.

**Art. 2º** - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos  
17 dias do mês de março de 1998.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração